



LEI MUNICIPAL Nº661, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

“Concede revisão geral anual aos servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender o que dispõe o artigo 82, § 2 da Lei Municipal nº597 de dezembro de 2017, fica concedido a Revisão Geral Anual aos servidores do Poder Executivo Municipal de Barra do Turvo, conforme estatui o Art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, a partir da publicação desta Lei, no percentual de 3,00% (três por cento) sobre os vencimentos dos servidores deste Poder Executivo.

Art. 2º A Revisão Geral Anual alcançará os ocupantes de cargo em comissão.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo - SP, 13 de junho de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal